

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 296, DE 2001 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO

O ato internacional que ora apreciamos merece a discussão atenta desta Casa. Trata-se do Acordo entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos sobre *Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara*, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000, submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

O Poder Executivo argumenta ser importante a aprovação do Acordo em apreço por este tornar viável economicamente o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, algo realmente desejável para o País. Devemos também considerar a importância do Centro para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro em uma área que só tende a crescer e tornar-se

fundamental para qualquer país que pretenda alavancar-se rumo à soberania econômica no século que ora se inicia.

A principal preocupação do Acordo é restringir o acesso às informações, aos dados e aos equipamentos pertinentes às atividades de lançamento. Daí decorrem medidas como a criação de áreas restritas, acompanhamento por representantes americanos de todos os equipamentos desde o ingresso em território brasileiro, passando pela montagem e transporte até o lançamento, ou pela desmontagem e recolhimento de componentes e escombros de lançamentos fracassados.

Como se trata de um Acordo que envolve diretamente as atividades de lançamento, é natural que a Parte que deseja apenas utilizar determinado centro de lançamento se resguarde, buscando um compromisso bilateral específico para garantir a salvaguarda de tecnologia sensível, tanto por motivos comerciais quanto políticos. Sabemos como é caro e estratégico o desenvolvimento de tecnologias sensíveis e a utilização de uma base de lançamento não necessariamente confere ao país em cujo território esta se encontra a faculdade de se apropriar desse conhecimento.

Nas relações diplomáticas contemporâneas, a cooperação tecnológica e a troca de informações científicas costuma ser objeto de acordos específicos de cooperação técnica. Por isso, justifica-se a assinatura pelo Brasil de um acordo que trata tão somente da salvaguarda de tecnologia para o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara.

Entretanto, verificamos que o texto acordado pelas Partes ultrapassa essa finalidade estrita, incluindo, no artigo III, cláusulas que não dizem respeito, direta ou indiretamente às salvaguardas tecnológicas objeto do Acordo. Em nome da salvaguarda de tecnologias sensíveis, incluiu-se um artigo para tratar de dispositivos gerais que constitui um muro intransponível para as pretensões brasileiras de expandir o uso comercial da base e de, a partir daí, impulsionar o programa de desenvolvimento tecnológico em satélites.

O artigo III, na verdade, estabelece obrigações apenas para o Brasil e estas não têm relação direta com o uso pelos norte-americanos do Centro de Lançamento de Alcântara. Em linhas gerais, o Brasil estaria obrigado a estabelecer várias restrições no uso do CLA:

- não permitir o lançamento de cargas ou veículos sob controle de países que, **a juízo de qualquer das Partes**, tenham dado apoio a atos de terrorismo internacional;
- não permitir o ingresso de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra, ou **recursos financeiros de países que não sejam membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis**;
- não permitir que nenhum Representante Brasileiro se apodere de quaisquer equipamento ou tecnologia que tenham sido importados para apoiar Atividades de Lançamento;
- **não utilizar recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados**;
- **firmar acordos juridicamente mandatários com outros governos** obrigando-os a exigir de seus licenciados que cumpram **compromissos equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Tecnologias**.

Os textos acima demonstram que a contrapartida brasileira ao uso do CLA pelos Estados Unidos é exagerada ao restringir a assinatura de acordos com outros países a “critérios” definidos pelos norte-americanos e não poder utilizar como bem entender os recursos recebidos em troca do uso comercial da base. E mais um detalhe importante: exige-se que o Brasil só assine

acordos com outros países exigindo destes a submissão ao Plano de Controle de Tecnologias cuja elaboração, fiquemos atentos, caberá aos representantes norte-americanos (art. IV, 4). Por isso, as disposições contidas no artigo III são absolutamente inaceitáveis.

Se não é objetivo do Acordo promover a cooperação tecnológica e se isto vier a ser matéria de outros acordos bilaterais, ótimo. Consideramos o texto do Acordo em tela um instrumento importante para tornarmos Alcântara viável e operosa, contudo, é inadmissível que, em nome do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, o Brasil concorde com cláusulas que inviabilizam não só a expansão do uso do CLA, como também o programa espacial brasileiro. Concluimos, assim, ser necessário que esta Casa apresente uma ressalva ao artigo III do referido Acordo, conciliando dois objetivos importantes: tornar o CLA viável economicamente e desenvolver o programa espacial brasileiro.

Pelo exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000, ressaltando o artigo III, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CLÁUDIO CAJADO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001****(MENSAGEM Nº 296, DE 2001)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000, ressalvado o artigo III.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CLAUDIO CAJADO